


PROJETO DE LEI Nº 67/92

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29-E-92 "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MELO E FILHO, UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL EM GERAL".

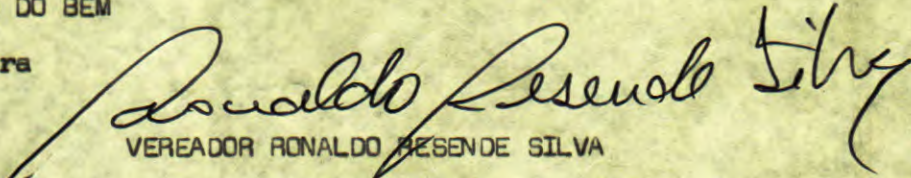
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno de 3.061,50 m², para instalação de indústria de artefatos de cimento e material de geral, confrontando com a Av. Professor José Ganime (antiga Rua Alfredo Elias Mafuz), numa extensão de 66,00 metros; pela direita, com Rawmec Indústria, Comércio e Serviços Ltda., em 73,00 metros; pela esquerda, em 84,00 metros e pelos fundos, em 12 metros, com terreno do Município.
- ART. 2º - O terreno a ser doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- ART. 3º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para construção e instalação de sua indústria, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.
- ART. 4º - O donatário apresentará obrigatoriamente os documentos próprios, comprobatórios de que a Empresa está legalmente constituída, antes da lavratura da Escritura Pública de doação.
- ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 67/92

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29-E-92 "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MELO E FILHO, UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMETNO E MATERIAL EM GERAL".

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno de 3.061,50 m2, para instalação de indústria de artefatos de cimento e material em geral, confrontando com a Av. Professor José Ganime (antiga Rua Alfredo Elias Mafuz), numa extensão de 66,00 metros; pela direita, com Rawmec Indústria, Comércio e Serviços Ltda., em 73,00 metros; pela esquerda, em 84,00 metros e pelos fundos, em 12 mtros, com terreno do Município.

APROVADO
130452

ART. 2º - O terreno a ser doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

APROVADO
130452

ART. 3º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para construção e instalação de sua indústria, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.

APROVADO
130452

ART. 4º - O donatário apresentará obrigatoriamente os documentos próprios, comprobatórios de que a Empresa está legalmente constituída, antes da lavratura da Escritura Pública de doação.

APROVADO
130452

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
130452

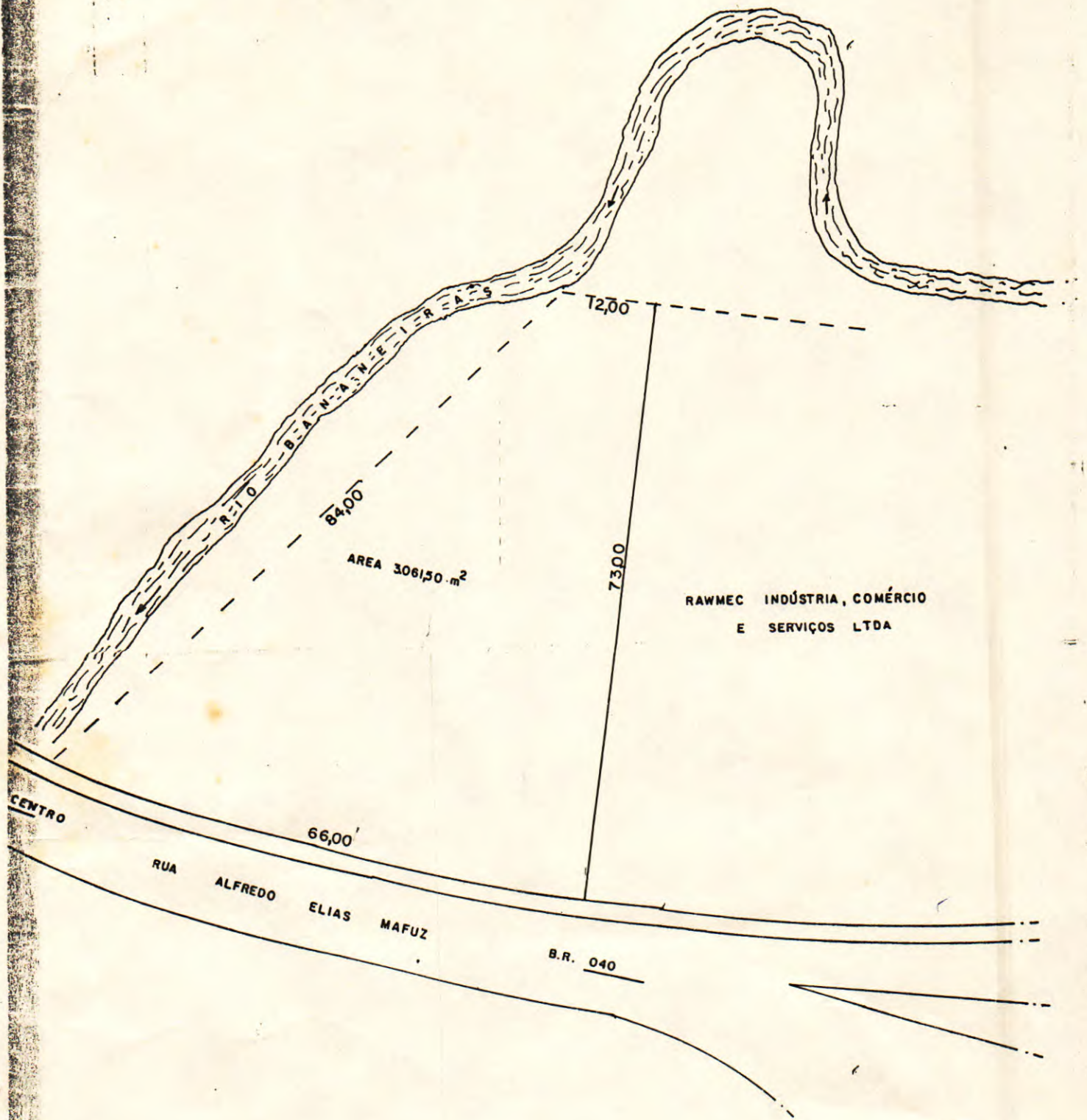
SALA DAS SESSÕES, 1º DE ABRIL DE 1992.

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos deu parecer
27/04/92

Presidente
A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural deu parecer
27/04/92
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
27/04/92
Presidente



LEVANTAMENTO DE UMA ÁREA	ESCALA
DO MUNICIPIO, A SER DOADA	1:500
PARA INDÚSTRIA	DATA
	NOVEMBRO / 8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP 30110 - Belo Horizonte - MG - Telefone: 273-6200

PROTOCOLO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TAXAÇÃO

FIRMA INDIVIDUAL, SOCIEDADE MERCANTIL, CONSÓRCIO, GRUPO, FILIAL E PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

CÓD.	ESPÉCIE	INC.	VALOR UNITÁRIO	CÓD.	ESPÉCIE	INC.	VALOR UNITÁRIO
1	Declaração de Firma Individual	X		11	Contrato Social		
2	Anotação de endereço (exclusivamente)			12	Alteração de endereço (exclusivamente)		
3	Anotação (outras)			13	Alteração (outras)		
4	Cancelamento de Firma Individual			15	Distrato Social		
7	Abertura de Dependência			17	Registro de Proteção ao Nome Comercial		
8	Alteração de Dependência			18	Alteração de Proteção ao Nome Comercial		
9	Cancelamento de Dependência			19	Cancelamento de Proteção ao Nome Comercial		
21	Registro de Consórcio			27	Registro de Grupo de Sociedades		
22	Alteração de Consórcio			30	Alteração de Grupo de Sociedades		
23	Cancelamento de Consórcio			32	Cancelamento de Grupo de Sociedades		

SOCIEDADE ANÔNIMA, EMPRESA PÚBLICA, COOPERATIVA, SOC. DE ECONOMIA MISTA E EM COMANDITA POR AÇÕES

25	Constituição			26	Assembléia Geral Extraordinária (AGE)		
28	Assembléia de Debenturistas			29	Assembléia Geral Ordinária (AGO)		
31	Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária (AGE/AGO)			33	Fusão, Cisão, incorporação ou Transformação		
34	Ata de Reunião de Diretoria, sem emissão de ação			35	Ata de Reunião de Diretoria, com emissão de ação		
36	Ata de Reunião do Conselho de Administração			37	Ata de Reunião do Conselho Fiscal		
14	Liquidação ou Extinção			39	Publicação		

DIVERSOS

6	Autenticação por via de doct ^o , exceto a primeira	03		40	Carta de Gerente		
41	Procuração			42	Cancelamento de Procuração		
43	Emancipação			44	Outros doct ^{os} de interesse da empresa		
46	Pedido de Reconsideração			47	Recurso para o Plenário (Impugnação)		
48	Recurso para o MIC			49	Cart. de exerc ^o profissional: p/titular de firma		
50	Cart. de exerc ^o profissional: p/outros agentes			73	Microempresa: ato subsequente ao enquadramento		
96	Complemento de Taxação			97	Complemento de Taxação		
98	Complemento de Taxação				TOTAL DEVIDO À JUCEMG: Cr\$		

PREÇOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC) - ART. 4º DEC. - LEI 2056/83

5	Cadastro Nacional de Firma Individual	2		10	Cadastro Nacional de Dependência		
16	Cadastro Nacional de Sociedade			20	Cadastro Nacional de Proteção ao Nome Comercial		
24	Cadastro Nacional de Grupo de Sociedades			38	Cadastro Nacional de Sociedade Anônima, Cooperativa, Empresa Pública, Soc. de Economia Mista e em Comandita por ações		
45	Cadastro Nacional de Documentos Diversos						

TAXADOR:

TOTAL DEVIDO AO DNRC: Cr\$

TOTAL A SER COBRADO: Cr\$

21.448,00

ATENÇÃO:

- 1) Documento não procurado no prazo de 6 (seis) meses será inutilizado.
- 2) Imprescindível a apresentação deste "Protocolo" para o recebimento do processo abaixo identificado.
- 3) Para informar-se sobre a tramitação desse processo ligue 226-5111 ou 226-5579.

PROT. 9.308.423 DATA 7/04/92 (1)
ALUIZIO FERNANDES DE MELLO

VÁLIDO SOMENTE APÓS AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DECL. FIRMA CONS. LAFAIETE
TOTAL PAGO CR\$*21.448.00 (SEND

TX. CAD. NAC. - DNRC CR\$*2327.00) 14:01:51
002070492078****121448.00R79 LOCAL: MG

PROCESSO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA E NÃO PROCURADO OU NÃO DEVOLVIDO NO PRAZO DE 45 DIAS SOFRERÁ NOVA TAXAÇÃO.

LOCAL: MG

gilmar



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 67/92

RELATÓRIO:

Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 29/92 EXECUTIVO "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MELO E FILHO, UMA ÁREA DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL EM GERAL.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto substitutivo, de autoria do Ilustre Vereador Marcos Venício Lopes da Silva, está tecnicamente perfeito, e sobretudo, atendendo as exigências que regem a matéria.

Fôra ele elaborado na condição substitutiva ao Projeto do Executivo Municipal por exigência manifesta por Vereadores, quando a Câmara em Plenário no mês retrasado (fevereiro), para que figurasse o nome da firma que irá industrializar artefatos de cimento; houve então o sobrestamento, e agora o atendimento através de seu substitutivo; a doação recairá à indústria de Artefatos' de Cimento Melo e Filho, e não como antes, contido no Projeto de Lei nº 29-E-92, cuja doação seria em favor de Aloísio Fernandes de Melo.

Constituída a firma, a escritura de doação obedecerá os ditames da Lei, o que satisfaz de vez a exigência daqueles que se manifestaram outrora.

CONCLUSÃO:

Diante das razões expostas, esta Comissão dá o seu parecer favorável à tramitação do Projeto, bem como, concita os seus pares que as pequenas indústrias são ainda hoje o maior sustentáculo do volume de mão de obra, não só no Brasil, como em todos os países desenvolvidos.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE ABRIL DE 1992.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO S. DIAS


VEREADOR JAÍR TEODORO DOS SANTOS

LEB/E2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 67/92

RELATÓRIO:

Projeto substitutivo ao Projeto do Executivo Municipal nº 29-E-92 que "Autoriza o Executivo Municipal a doar à indústria de Artefatos de Cimento Melo e Filho uma área de terreno para instalação de uma indústria de artefatos de Cimento e material em geral.

FUNDAMENTAÇÃO:

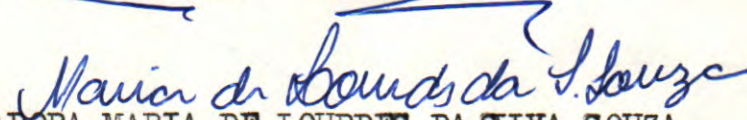
o referido projeto veio sanar uma falha que constava do Projeto do Executivo que fazia uma doação em favor de Aloísio Fernandes, e agora figura o nome da firma "Melo e Filho".

CONCLUSÃO:

Assim, a Comissão é de parecer que se deva discutir e votar o Projeto em questão.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 1992.


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO


VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


APROVADO
130492



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA , POLITICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 67/92

RELATÓRIO:

O presente projeto "Autoriza o Executivo Municipal a doar à Indústria de Artefatos de Cimento Melo e Filho uma área de terreno para instalação de uma indústria de artefatos de Cimento e Material em geral"

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto em tramitação vem sanar uma falha que constava do Projeto do Executivo que fazia uma doação em favor de Aloísio Fernandes, vindo agora a ser doada uma área à Firma "Melo e Filho".

CONCLUSÃO:

A Comissão é de parecer que o Projeto de Lei nº 67/92 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE ABRIL DE 1992.


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


APROVADO
13/04/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 67/92

A Comissão de REDAÇÃO é de parecer que o Projeto de Lei Nº 67/92 deva ser aprovado com a sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 1992.

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

APROVADO
22.04.92

PSV/92



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.118/92

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29-E-92: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO MELO E FILHO, UMA ÁREA DE TERRENO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL EM GERAL".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno de 3.061,50 m², para instalação de indústria de artefatos de cimento e material em geral, confrontando com a Av. Professor José Ganim (antiga rua Alfredo Elias Hafuz), numa extensão de 66,00 metros; pela direita, com Ramoc Indústria e Comércio e Serviços Ltda., em 73,00 metros; pela esquerda, em 84,00 metros e, pelos fundos, em 12,00 metros, com terreno do Município.**
- Art. 2º - O terreno a ser doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.**
- Art. 3º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para a construção e instalação de sua indústria, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município.**
- Art. 4º - O donatário apresentará, obrigatoriamente, os documentos próprios, comprobatórios de que a Empresa está legalmente constituída, antes da lavratura da escritura pública de doação.**
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 29 DE ABRIL DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA,
Prefeito Municipal
